



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº : 13116.000598/2003-32
Recurso nº : 131.022
Acórdão nº : 301-33.054
Sessão de : 13 de julho de 2006
Recorrente : LAURO SÉRGIO BELCHIOR
Recorrida : DRJ/BRASÍLIA/DF

ITR. RECURSO INTEMPESTIVO.


O Recurso é intempestivo como se comprova pela observância do Aviso de Recebimento, às fls. 50, ter ocorrido no dia 06/02/04 e a propositura do Recurso Voluntário, fls. 51, ocorrida no dia 10/03/04, sendo que o prazo final encerrou no dia 09/03/04.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestividade, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Relator

Formalizado em: **21 SET 2006**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonsêca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann e Irene Souza da Trindade Torres.

Processo nº : 13116.000598/2003-32
Acórdão nº : 301-33.054

RELATÓRIO

Com o objetivo de evitar tautologia, reporto-me ao relatório de fls. 43 que aqui se pede considerar como se transcrito estivesse, ao qual leio em sessão.

Na decisão de primeira instância, a autoridade julgadora, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento contestado, afirmando que não houve comprovação tempestiva da área declarada como sendo de utilização limitada/reserva legal à margem da matrícula no registro de imóvel competente e, também, quanto à existência de animais em quantia superior à que foi admitida pela fiscalização quando da lavratura do Auto de Infração.

Devidamente intimado da r. decisão supra, o contribuinte interpõe Recurso Voluntário, às fls. 51/74, reiterando os argumentos expendidos na manifestação de inconformidade.

Em despacho, a Delegacia da Receita Federal em Anápolis, considerou intempestivo o Recurso Voluntário do contribuinte que, em contrapartida, expõe razões no sentido de estranhamente ter ficado parcialmente ilegível a chancela eletrônica que marcou o documento, sendo o motivo pelo qual a Autoridade Fiscal de Anápolis considerou intempestivo e produziu o Termo de Perempção às fls. 91.

Assim sendo, os autos foram encaminhados a este Conselho para julgamento.

É o relatório.

λ

Processo nº : 13116.000598/2003-32
Acórdão nº : 301-33.054

VOTO

Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho, Relator

O Recurso é intempestivo como se comprova pela observância do Aviso de Recebimento, às fls. 50, ter ocorrido no dia 06/02/04 e a propositura do Recurso Voluntário, fls. 51, ocorrida no dia 10/03/04, sendo que o prazo final encerrou no dia 09/03/04.

Em face do exposto, voto no sentido de não conhecer do Recurso Voluntário.

É como voto.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2006


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator